



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13
PROC. 255/73
me

LEI Nº 1.225, DE 28 DE JUNHO DE 1.983.-

Altere o artigo 149 da Lei Municipal nº 779/
69.-

O Engenheiro JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Es
tância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 149 da Lei Municipal nº 779, de 31 de
dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a
ter a seguinte redação:

"Artigo 149 - A taxa será cobrada e arrecadada na seguinte
conformidade:

I- 50%(cinquenta por cento) no ato da entrada do requerimen
to;

II- o restante após a aprovação do projeto".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o artigo 2º da
Lei Municipal nº 1.182, de 20 de novembro de 1.981.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1.983.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de junho de 1.983.-

Assessor de Administração